

nario da Guerra Peninsular, 16 de Abril de 1912. — *João Carlos Rodrigues da Costa*, general de divisão, presidente. — *Luís Henrique Pacheco Simões*, major de infantaria, secretário do júri.

Está conforme. — Sede da Comissão Oficial Executiva do Centenário da Guerra Peninsular, em Lisboa, 8 de Maio de 1912. — *J. C. Rodrigues da Costa*, general de divisão, presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que ao segundo tenente Joaquim da Cunha Telles de Vasconcelos, a quem foi concedida licença ilimitada por decreto de 2 de Junho de 1911 e mandado colocar fora do quadro, por decreto de 9 de Dezembro do mesmo ano, seja dada per finda, por conveniência de serviço, a referida licença e mandado regressar à situação de serviço na arma.

Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Celestino de Almeida*.
(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, do 8 de Maio de 1912).

Por decreto de 4 do corrente com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do mesmo mês:

Segundo tenente Francisco de Aragão e Melo — mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 25 de Abril último, data em que se apresentou na Majoria General da Armada com guia da Direcção Geral das Colónias.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, João Marcelino Martins — promovido a guarda marinha da administração naval, nos termos da lei de 2 de Fevereiro do corrente ano e despacho ministerial de 23 de Março último, na vaga proveniente da promoção a primeiro tenente da administração naval, por decreto de 5 de Dezembro de 1911, do segundo tenente da mesma classe, Adelino da Costa Barradas, visto ter completado os seus tirocínios em 27 de Abril findo, devendo ser-lhe contada para os efeitos legais a sua antiguidade como guarda marinha da administração naval desde 28 de Abril findo e colocado no quadro comum dos segundos tenentes e guardas marinhas da administração naval à esquerda do guarda marinha, Carlos Pereira Madruga de Sousa Bentes, e à direita do guarda marinha, Eduardo Pinto Balsemão.

Majoria General da Armada, em 11 de Maio de 1912. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Tendo sido julgada deficiente a lotação para a canhoneira *Chaimite*, no estado de meio armamento, aprovada por portaria de 4 do corrente, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação da referida canhoneira, com dois artilheiros, um fogueiro, e dez remadores indígenas.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Celestino de Almeida*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tendo a Junta de Saúde Naval julgada incapaz de todo o serviço, em sessão de 4 do corrente, o patrão-mór do Departamento Marítimo do Sul, segundo tenente auxiliar naval Alfredo Augusto Gomes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, exonerá-lo do referido cargo, para que fôra nomeado em portaria de 7 de Dezembro de 1911.

Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Maio de 1912).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 23 de Abril de 1896 e dos n.ºs 1.º e 2.º do decreto de 24 de Setembro de 1898.

Hei por bem sob proposta do Ministro do Fomento, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, decretar que o director das obras públicas do distrito de Coimbra faça proceder à construção do lanço entre Froixo e Vale das Tanchoeiras, da estrada de ligação da estrada nacional n.º 52 (Froixo) com a estrada nacional n.º 12, por canal de Ermio, ficando autorizado o referido funcionário a despendar, no actual ano económico, a quantia de 500\$000 réis, com a execução dos respectivos trabalhos.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 23 de Abril de 1896 e dos n.ºs 1.º e 2.º do decreto de 24 de Setembro de 1898.

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento,

conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, decretar que o director das obras públicas do distrito de Portalegre faça proceder à construção do lanço compreendido entre a Ribeira de Vide e Vaíamonte, da estrada distrital n.º 169, estação do Crato, por Altor do Chão, a Figueira e Estremoz e a Monforte, ficando autorizado o referido funcionário a despendar, no actual ano económico, a quantia de 400\$000 réis com a execução dos respectivos trabalhos.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Por despacho de 13 do corrente, de S. Ex.ª o Ministro do Fomento, foi aprovado e parecer do júri em que são classificados os apontadores, candidatos do concurso para chefes de conservação aberto em 30 de Novembro de 1911, pela ordem seguinte:

António Maria Paes.
João Ribeiro de Oliveira.
Abel da Silva Botelho.
Avelino de Miranda.
Manuel Gaspar.
Alfredo Augusto de Sousa.
António Augusto de Almeida Saraiva.
João Cosme de Paiva.
José Maria Rebelo.
Joaquim Fonseca de Figueiredo Peixoto.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 13 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Wilhelm Waconigg Hummer pede a concessão da mina de ferro do Cêro das Cabeças Gordas, situada na freguesia do Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 8 de Fevereiro de 1912 e satisfaz a todos os preceitos da lei e Regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a Wilhelm Waconigg Hummer, a propriedade da mina de ferro do Cêro das Cabeças Gordas, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, com a demarcação indicada na portaria de 8 de Fevereiro de 1912.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo somente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastro que se dê nos trabalhos superficiais ou

subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Wilhelm Waconigg Hummer a propriedade da mina de ferro do Cêro das Cabeças Gordas, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho do 15 de Abril de 1912. *Emídio Cardoso* o fez.

Edito

Havendo Diogo Lopes requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho do Cabeço da Ponte, freguesia de Santa Eufêmia, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Maio de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 13 de Maio de 1912. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Vilalça*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agrónomos

Achando-se vago o lugar de agrónomo do distrito de Angra do Heroísmo pela passagem à situação de disponibilidade, por despacho de 12 de Julho de 1910, do agrónomo do quadro José Pereira da Cunha da Silveira e Sousa Júnior;

Tomando em consideração a representação da Junta Geral do mesmo distrito;

Atendendo ao direito conferido ao Governo pelo artigo 14.º do decreto n.º 1 de 29 de Maio de 1907;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem nomear para o referido cargo o agrónomo Constantino Torres Vouga, com diploma de Doutor em sciências agrárias pela R. Escola Superior de Agricultura de Portici, Itália, devendo os respectivos vencimentos ser abonados pela referida Junta Geral, nos termos do artigo 56.º da organização administrativa aprovada por decreto de 2 de Março de 1895.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Achando-se vago o lugar de agrónomo do distrito de Ponta Delgada, que, em atenção ao que representou a Junta Geral do mesmo distrito, estava sendo desempenhado, por virtude do decreto de 28 de Março de 1901, pelo agrónomo José Canavarro de Faria e Maia, falecido em 17 de Novembro de 1911:

Atendendo ao direito conferido ao Governo pelo artigo 14.º do decreto n.º 1, de 29 de Maio de 1907;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem nomear para o referido cargo, o agrónomo Júlio César Scromenho Romão, com diploma de Doutor em sciências agrárias pela R. Escola Superior de Agricultura de Portici, Itália, devendo o respectivo vencimento ser abonado pela referida Junta Geral, nos termos do artigo 56.º da organização administrativa, aprovada por decreto de 2 de Março de 1895.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição dos Serviços Pecúarios

As exposições regionais com concursos para bovinos das raças Mirandesa, Barrota, Arouquesa, Alentjana e Turina, criadas pela portaria de 16 de Dezembro de 1909, com prémios pecuniários e menções honrosas, vieram despertar o interesse dos criadores desta espécie pelo melhoramento da sua produção e criação.

O desejo de obterem prémios pecuniários animou bastante os referidos criadores a melhor orientar essa produção e criação, ao mesmo tempo que em muitos fez despertar o sentimento dum bem louvável vaidade em saber que os seus nomes eram proferidos como dos que melhores animais possuíam.

A secção criada na exposição dos turinos em Lisboa, para animais de raça Holandesa, exclusivamente importados, iniciada em 1910, teve a vantagem de ficarem em

Portugal todos os animais que concorreram à referida exposição.

Todos esses animais eram produtos selectos. Não vieram bovinos da Holanda à exposição de 1911 por motivo de a esse tempo não existir ainda em Portugal a febre aftosa quando ela já grassava naquele país.

o do supôr, porém, que no ano corrente não suceda o mesmo.

Do melhoramento de qualquer espécie pecuária aproveita tanto a economia particular como a riqueza pública.

Bem conhecidas são em todos os países as vantagens provenientes das exposições pecuárias, e o conhecimento dos seus benefícios feitos na melhoria dalgumas raças bovinas do país, apesar destas exposições com concursos datarem de poucos anos, indica claramente a utilidade de se continuar em tal senda.

Este facto é já evidente na Raça Turina dos arredores de Lisboa, tendo o concurso de 1911 demonstrado grande superioridade aos anteriores.

A riqueza pecuária nacional não é apenas constituída pela espécie bovina; outras tem subida importância, tais como a ovina, caprina e suína.

Bem merecem, portanto, que à sua produção e criação sejam dispensados mais e melhores cuidados que aqueles de que até agora tem gozado.

Grande benefício virá à economia pública do melhoramento da espécie ovina, traduzido em aumento de produção de carne e de lã e em melhoria da qualidade destes produtos, pelos quais o país é um grande contribuinte do estrangeiro, além da função lactígena, que em certas regiões constituiu uma exploração importante.

A criação dos caprinos bem merece também ser protegida, pois são dos animais de melhor rendimento, não só pela carne e leite que fornecem, mas porque podem ser alimentados em terrenos incultos e com uma flora inaproveitável por qualquer outra espécie.

É ocioso encarecer a criação dos suínos, os quais para uma bem importante parte da população do país constituem quasi os únicos fornecedores de carne para sua alimentação.

O afinamento do porco de montado deve talvez procurar-se apenas na selecção, porém a melhoria do porco de chiqueiro, a par da selecção, convém ser tentada também pelos cruzamentos, o que em diversos pontos do país já a prática tem mostrado ser de benéficos resultados. Para incitamento ao desenvolvimento e melhoria das espécies bovina, ovina, caprina e suína:

Manda o Governo da República Portuguesa que todos os anos se realizem exposições regionais, com concursos pecuários para as espécies indicadas, nos termos seguintes:

Essas exposições deverão fazer-se nas localidades e épocas a seguir indicadas;

Bovinos

Raça Mirandesa—Miranda do Douro, em 24 de Junho.
Raça Barrozá—Montalegre, no ante-penúltimo dia do mês de Junho.

Raça Arouquesa—Arouca, no 4.º domingo de Maio e em 23 de Maio, em Gandra, seguindo assim em anos alternados.

Raça Alentejana—Elvas, em 21 de Setembro.
Raça Alentejana—Évora, em 23 de Junho.

Raça Turina o melhoramento desta pela raça Holandesa—Lisboa (Campe Grande), no 1.º domingo do mês de Junho.—Nesta exposição haverá uma secção exclusivamente destinada ao gado holandês importado.

Ovinos

Em Mirandela—Véspera do primeiro domingo de Agosto Anos alternados
Em Vila Flor—14 de Agosto
Em Covilhã—Primeiro domingo de Outubro Anos alternados

Em Manteigas—Segundo domingo de Setembro
Em Guarda—3 de Outubro Anos alternados
Em Gouveia—Segundo domingo de Agosto Todos os anos

Em Lisboa—Terceiro domingo de Março
Em Santarém—Primeiro domingo de Junho Anos alternados
Em Benavente—Segundo domingo de Junho

Em Tomar—Último domingo de Maio
Em Évora—23 de Junho Anos alternados
Em Arraiolos—13 de Junho
Em Beja—9 de Agosto Anos alternados

Em Moura—8 de Setembro
Em Elvas—22 de Setembro Anos alternados
Em Fronteira—29 de Junho

Caprinos

Em Vila Rial—13 de Junho
Em Montalegre—Ante-penúltimo dia do mês de Junho Anos alternados
Em Mirandela—Véspera do primeiro domingo de Agosto Todos os anos

Em Miranda do Douro—24 de Junho
Em Vimioso—10 de Maio Anos alternados
Em Guarda—3 de Junho
Em Almeidinha (concelho da Guarda)—Segundo domingo de Maio Anos alternados

Em Reguengos—15 de Agosto
Em Extremoz—25 de Julho Anos alternados
Em Beja—9 de Agosto Todos os anos

Em Portalegre—5 de Junho
Em Elvas—22 de Setembro Anos alternados
Em Crato (Flor da Rosa)—15 de Agosto
Em Setúbal—25 de Julho
Em Azeitão (Vila Nogueira)—Primeiro domingo de Maio Anos alternados
Em Alcacer do Sal—15 de Maio Todos os anos
Em Certã—29 de Junho

Suínos

Raça Bisara e cruzamentos de Yorkshire e Berkshire

Em Bragança—21 de Maio
Em Vimioso—20 de Maio Anos alternados
Em Vila Rial—22 de Dezembro
Em Chaves—1 de Novembro Anos alternados

Em Paredes—2 de Setembro de 1912 e nos anos seguintes em 1 de Abril, não sendo domingo, e, sendo-o no dia imediato Todos os anos

Em Braga—24 de Junho
Em Viana do Castelo—18 de Agosto
Em Viseu—17 de Setembro
Em Mangualde—Primeiro domingo de Novembro Anos alternados

Em Lamego—8 de Setembro
Em Vista Alegre—13 de Novembro
Em Estarreja—27 de Outubro Anos alternados
Em Coimbra—Todos os anos, nos dias das festas da cidade

Em Caldas da Rainha—15 de Agosto
Em Ancião—1 de Dezembro Anos alternados
Em Tomar—Último domingo de Maio—Todos os anos

Raça Alentejana

Em Sousel—29 de Setembro
Em Elvas—22 de Setembro Todos os anos
Em Ponte do Sor—1 de Outubro
Em Évora—2 de Fevereiro Todos os anos
Em Beja—9 de Agosto

As classes para cada espécie serão as seguintes:

Bovinos

Raça Mirandesa

1.ª classe—Touros de 18 meses a 6 anos de idade.
2.ª classe—Vitelos ou novilhos inteiros até 18 meses incompletos.
3.ª classe—Vacas de 2½ a 6 anos de idade.
4.ª classe—Vitelas ou novilhas até 30 meses incompletos.

Raças Barrozá e Arouquesa

1.ª classe—Touros de 18 meses a 6 anos de idade.
2.ª classe—Novilhos inteiros de 10 a 18 meses incompletos.
3.ª classe—Vitelos até 10 meses incompletos.
4.ª classe—Vacas de 2½ a 6 anos de idade.
5.ª classe—Novilhas de 10 a 30 meses incompletos.
6.ª classe—Vitelas até 10 meses incompletos.

Raça Alentejana

1.ª classe—Touros de 3 a 6 anos de idade.
2.ª classe—Novilhos inteiros de 1 a 3 anos incompletos.
3.ª classe—Vitelos até 12 meses incompletos.
4.ª classe—(Grupo de 4)—Vacas, afilhadas de 3 a 7 anos de idade.
5.ª classe—(Grupo de 4)—Novilhas de 1 a 3 anos de idade.
6.ª classe—Vitelas ou bezerras até 12 meses incompletos.

Raça Turina e melhoramento desta pela Holandesa

1.ª classe—Touros de 14 meses a quatro anos de idade.
2.ª classe—Novilhos inteiros de 8 a 14 meses incompletos.
3.ª classe—Vitelos até 8 meses incompletos.
4.ª classe—Vacas de 18 meses a 6 anos de idade.
5.ª classe—Novilhas de 10 a 18 meses incompletos.
6.ª classe—Vitelas até 8 meses incompletos.

Raça Holandesa

1.ª classe—Touros de 14 a 30 meses de idade.
2.ª classe—Novilhos inteiros de 8 a 14 meses incompletos.
3.ª classe—Vacas de 18 a 48 meses de idade.
4.ª classe—Novilhas de 10 a 18 meses incompletos.

Ovinos

De qualquer raça, nascidos e criados em Portugal

1.ª classe—Carneiros sementais isolados de 18 meses a 5 anos.
2.ª classe—Grupo de 4 carneiros sementais de 18 meses a 5 anos.
3.ª classe—Ovelhas isoladas de 2 a 6 anos de idade.
4.ª classe—Grupo de 12 ovelhas de 2 a 6 anos de idade.
5.ª classe—Grupo de 12 ovelhas afilhadas até 6 anos de idade.
6.ª classe—Grupo de 6 ovelhas leiteiras até 6 anos de idade.
7.ª classe—Grupo de 4 carneiros com melhor lã.
8.ª classe—Grupo de 6 carneiros castrados com maior peso até 2 anos de idade.

Caprinos

De qualquer raça, nascidos e criados em Portugal

1.ª classe—Bodes isolados de 18 meses a 4 anos de idade.
2.ª classe—Grupo de 4 bodes de 18 meses a 4 anos de idade.
3.ª classe—Cabras leiteiras isoladas de 2 a 6 anos de idade.
4.ª classe—Grupo de 12 cabras leiteiras de 2 a 6 anos de idade.
5.ª classe—Grupo de 12 chibatos com maior peso até 2 anos de idade.

Suínos

Raça Bisara

1.ª classe—Varrascos de 1 a 3 anos.
2.ª classe—Bácoros inteiros até 12 meses incompletos.
3.ª classe—Porcas de 16 meses a 4 anos de idade.
4.ª classe—Porcas afilhadas até 4 anos de idade.

Cruzamento de Bisara com Berkshire

1.ª classe—Porco ou porca, produto de Bisara com Berkshire até 2 anos de idade.
2.ª classe—Porca afilhada, produto de Bisara com Berkshire.

Cruzamento de Bisara com Yorkshire

1.ª classe—Porco ou porca, produto de Bisara com Yorkshire até 2 anos de idade.
2.ª classe—Porca afilhada, produto de Bisara com Yorkshire.

Raça Alentejana

1.ª classe—Grupo de 4 varrascos de 18 meses a 3 anos de idade.
2.ª classe—Grupo de 6 porcas de 2 a 4 anos de idade.
3.ª classe—Porcas afilhadas, isoladas, até 4 anos de idade.
4.ª classe—Grupo de seis bácoros inteiros de seis a doze meses de idade.
5.ª classe—Grupo de seis porcas ou porcos castrados gordos até dois anos e meio de idade.

Prémios

Os prémios a conferir, cujas importâncias são pagas pelo Estado, são os seguintes:

Bovinos

Raça Mirandesa

1.ª classe:
1.º prémio 45\$000
2.º prémio 25\$000
3.º prémio 15\$000

2.ª classe:
1.º prémio 15\$000
2.º prémio 10\$000

3.ª classe:
1.º prémio 40\$000
2.º prémio 20\$000
3.º prémio 15\$000

4.ª classe:
1.º prémio 15\$000
2.º prémio 10\$000

Raças Barrozá, Arouquesa, Alentejana e Turina

1.ª classe:
1.º prémio 45\$000
2.º prémio 25\$000

2.ª classe:
1.º prémio 15\$000
2.º prémio 10\$000

3.ª classe:
1.º prémio 10\$000
2.º prémio 5\$000

4.ª classe:
1.º prémio 40\$000
2.º prémio 20\$000

5.ª classe:
1.º prémio 15\$000
2.º prémio 8\$000

6.ª classe:
1.º prémio 10\$000
2.º prémio 5\$000

Raça Holandesa

(Animais importados)

1.ª classe:
1.º prémio 50\$000
2.º prémio 30\$000

2.ª classe:
1.º prémio 30\$000
2.º prémio 20\$000

3.ª classe:
1.º prémio 40\$000
2.º prémio 25\$000

4.ª classe:
1.º prémio 20\$000
2.º prémio 15\$000

Ovinos
De qualquer raça

1. ^a classe:		
1. ^o prémio	15\$000	
2. ^o prémio	7\$000	
2. ^a classe:		
1. ^o prémio	20\$000	
2. ^o prémio	10\$000	
3. ^a classe:		
1. ^o prémio	10\$000	
2. ^o prémio	5\$000	
4. ^a classe:		
1. ^o prémio	15\$000	
2. ^o prémio	7\$500	
5. ^a classe:		
1. ^o prémio	12\$000	
2. ^o prémio	6\$000	
6. ^a classe:		
1. ^o prémio	15\$000	
2. ^o prémio	7\$500	
7. ^a classe:		
1. ^o prémio	12\$000	
2. ^o prémio	6\$000	
8. ^a classe:		
1. ^o prémio	10\$000	
2. ^o prémio	5\$000	

Caprinos
De qualquer raça

1. ^a classe:		
1. ^o prémio	10\$000	
2. ^o prémio	5\$000	
2. ^a classe:		
1. ^o prémio	15\$000	
2. ^o prémio	7\$500	
3. ^a classe:		
1. ^o prémio	8\$000	
2. ^o prémio	4\$000	
4. ^a classe:		
1. ^o prémio	12\$000	
2. ^o prémio	6\$000	
5. ^a classe:		
1. ^o prémio	10\$000	
2. ^o prémio	5\$000	

Suínos

Raça Bisara

1. ^a classe:		
1. ^o prémio	10\$000	
2. ^o prémio	5\$000	
2. ^a classe:		
1. ^o prémio	5\$000	
2. ^o prémio	2\$500	
3. ^a classe:		
1. ^o prémio	8\$000	
2. ^o prémio	4\$000	
4. ^a classe:		
1. ^o prémio	10\$000	
2. ^o prémio	5\$000	

Cruzamento de Bisara com Berkshire

1. ^a classe:		
1. ^o prémio	8\$000	
2. ^o prémio	4\$000	
2. ^a classe:		
1. ^o prémio	8\$000	
2. ^o prémio	4\$000	

Cruzamento de Bisara com Yorkshire

1. ^a classe:		
1. ^o prémio	8\$000	
2. ^o prémio	4\$000	
2. ^a classe:		
1. ^o prémio	8\$000	
2. ^o prémio	4\$000	

Raça Alentejana

1. ^a classe:		
1. ^o prémio	20\$000	
2. ^o prémio	10\$000	
2. ^a classe:		
1. ^o prémio	20\$000	
2. ^o prémio	10\$000	
3. ^a classe:		
1. ^o prémio	12\$000	
2. ^o prémio	6\$000	
4. ^a classe:		
1. ^o prémio	15\$000	
2. ^o prémio	7\$500	
5. ^a classe:		
1. ^o prémio	12\$000	
2. ^o prémio	6\$000	

Além destes prémios, o júri poderá conceder menções honrosas quando, além dos animais premiados, se tenham apresentado no concurso outros que mereçam ser distinguidos.

Estes prémios poderão ser aumentados no número ou importância dalgum ou dalguns, ficando este aumento a cargo das câmaras municipais, sindicatos ou associações que promovam os concursos ou exposições e que tenham recebido o subsídio do Estado.

Quando sejam as associações ou sindicatos agrícolas que se encarreguem de realizar as exposições e concursos pecuários para qualquer ou quaisquer espécies serão as quantias dadas pelo Estado concedidas como subsídio, ficando essas corporações com a faculdade de estabelecer os prémios pelo modo que julgarem mais útil e equitativo, desde que também concorram com alguma quantia para prémios ou para despesas a fazer com as mesmas exposições e que os prémios maiores sejam reservados para os melhores exemplares de animais masculinos e fêmeas já em idade e função de reprodução.

Os animais pertencentes ao Estado não concorrem a prémios pecuniários.

Poderão deixar de ser conferidos prémios em quaisquer classes das diferentes espécies quando os animais expostos não forem julgados dignos de ser premiados.

Nesta hipótese a importância desses prémios reverterá para o Estado.

Os donos dos touros premiados da Raça Mirandesa só receberão, no ano em que os expuserem, metade da importância dos respectivos prémios e o restante no ano imediato, provando que, desde o dia em que esses animais foram premiados até aquele em que os seus donos se apresentem para receber a quantia restante, decorreram doze meses, durante os quais os animais premiados se conservaram sempre no país em função de reprodução.

A quantia que deixarem de receber ficará em depósito no cofre da respectiva Câmara Municipal.

Qualquer animal premiado num ano não poderá tornar a sê-lo no imediato na mesma classe.

De todos os animais concorrentes a prémios deve constar o nome, sexo, idade, ascendentes, localidades onde foram produzidos, criados e recriados, nomes dos proprietários, e se já foram premiados em exposição ou concursos anteriores e, na hipótese afirmativa, qual a exposição ou concurso.

Pelos possíveis meios de publicidade deverão as entidades que organizarem as exposições e concursos de que trata este diploma, tornar conhecidos os dias em que eles se devem realizar e as condições dos mesmos.

O dia das exposições ou concursos da raça turina, no Campo Grande, será anunciado em jornais diários de Lisboa.

Pelo Ministério do Fomento serão concedidas anualmente as quantias de:

250\$000 réis para pagamento dos prémios e outras despesas com as exposições e concursos bovinos;

188\$500 réis para cada concurso de ovinos;

102\$500 réis para cada concurso de caprinos;

117\$500 réis para cada concurso de suínos de Raça Bisara e seus cruzamentos com Yorkshire e Berkshire, e

188\$500 réis para os concursos de suínos de Raça Alentejana.

Do resultado do concurso se lavrará uma acta da qual conste o número de animais que se apresentaram no mesmo, com indicação de sexos e idades, nomes e naturalidades dos seus donos, quais os animais premiados e com que prémios, acta cuja cópia será enviada à Direcção Geral de Agricultura.

Haverá um júri para a classificação dos animais concorrentes a prémios, o qual será composto dum delegado da Direcção Geral de Agricultura, como presidente, e de dois criadores do concelho em que se realizar o concurso, nomeados pela câmara municipal, quando sejam as câmaras municipais que promovam esses concursos e recebam os subsídios do Estado, e pelos sindicatos ou pelas associações, quando sejam estas entidades que os tenham promovido.

Quando seja grande a concorrência de animais ao concurso de qualquer das espécies o júri poderá, à sua escolha, agregar a si mais alguns membros para que a classificação possa ser feita em tempo oportuno.

Sempre que seja possível a classificação deve basear-se no sistema de mensurações e dos pontos.

É limitado a 6 o número de bovinos para cada expositor em cada classe e a 12 para as outras três espécies.

O intendente de pecuária do distrito enviará à Direcção Geral de Agricultura, dentro do prazo de trinta dias depois do concurso, um relatório no qual se narrará tudo que interesse àquele certame, e ao mesmo tempo a sua apreciação e crítica acerca da importância do concurso realizado e os efeitos que da repetição dele se deva esperar para o melhoramento das espécies e raças para que houve concursos.

Para cada uma das raças bovinas indicadas nesta portaria será organizado pelo intendente de pecuária do respectivo distrito o registo de descendência, devendo o original de cada um desses registos ser conservado na 3.^a Repartição da Direcção Geral de Agricultura, fornecendo-se cópias às câmaras municipais, sindicatos ou associações agrícolas que colaborem para a realização dos concursos ou exposições.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Nos termos do § 1.^o do artigo 15.^o do decreto de 25 de Outubro de 1899 e n.^o 3.^o do decreto de 14 de Outubro de 1911: hei por bem promover, por antiguidade, o sob proposta do Ministro das Colónias, a primeiro aspirante do quadro aduaneiro das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe, e segundo aspirante Carlos Alberto da Câmara Leme.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Nos termos do § 1.^o do artigo 15.^o do decreto de 25 de Outubro de 1899 e n.^o 3.^o do decreto de 14 de Outubro de 1911: hei por bem nomear, sob proposta do Ministro das Colónias, Salvador Augusto Dantas Teixeira, tendo precedido concurso, primeiro aspirante do quadro aduaneiro das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Nos termos do § 1.^o do artigo 5.^o da organização dos serviços aduaneiros das províncias de Angola e S. Tomé, aprovados por decreto de 25 de Outubro de 1899: hei por conveniente, sob proposta do Ministro das Colónias, confirmar no lugar de primeiro aspirante do referido quadro aduaneiro, para que foi nomeado por portaria provincial n.^o 919 de 13 de Outubro de 1910, Manuel de Deus Lima.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Nos termos do § 1.^o do artigo 15.^o da Organização dos Serviços Aduaneiros das províncias de Angola e S. Tomé, aprovada por decreto de 25 de Outubro de 1899: hei por conveniente, sobre proposta do Ministro das Colónias, confirmar no lugar de segundo aspirante do referido quadro aduaneiro, para que foi nomeado por portaria provincial n.^o 921 de 13 de Outubro de 1910, Carlos Augusto Correia Mendes.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Nos termos do § 1.^o do artigo 15.^o do decreto de 25 de Outubro de 1899 e do decreto de 14 de Outubro de 1911: hei por bem nomear, sob proposta do Ministro das Colónias, segundos aspirantes do quadro aduaneiro das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe, tendo precedido concurso:

Fernando de Moura Coutinho de Almeida de Eça.

Francisco de Paula Brito Júnior.

Emílio Serrasqueiro das Neves.

Manuel António de Oliveira Miranda.

João Evangelista Gonçalves Manso.

Álvaro Maximiano de Faria.

Eugénio Maria de Almeida.

Avelino Ferreira Fontes.

Francisco Gilberto de Castro.

Jerónimo Rodrigues Meira.

Carlos Eugénio Torres de Sousa.

Luís dos Santos Martins.

António Henrique Arez Valente de Couto.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Atendendo ao que me requereu Caetano José Peixoto, natural de Viana do Castelo, fiel de armazéns do círculo aduaneiro da costa oriental da África;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço pela respectiva Junta de Saúde por sofrer de moléstia grave e incurável;

Considerando que o requerente tomou posse definitiva do lugar de fiel de armazéns por despacho do Governo Geral do Moçambique em 7 de Dezembro de 1899, e foi confirmado por decreto de 15 de Julho de 1903;

Considerando que o mesmo funcionário prova pela respectiva contagem do tempo de serviço prestado na província de Moçambique até 29 de Fevereiro do corrente ano, ter quinze anos, cinco meses e doze dias, incluindo quatro anos, dois meses e dez dias de serviço militar na metrópole e no ultramar, feitas as deduções legais:

Hei por bem, nos termos do n.^o 3.^o da alínea a) do artigo 5.^o do decreto de 20 de Setembro de 1906 e artigo 229.^o da reorganização dos serviços aduaneiros de 29 de Julho de 1902, aposentar o mencionado Caetano José Peixoto no cargo de fiel dos armazéns do círculo aduaneiro da costa oriental da África, com a pensão anual